



# INFORMATIVO JURÍDICO

08 de maio de 2007 - Nº 37 – Ano 4

## **É OBRIGATÓRIO PAGAR O IPVA QUANDO O VEÍCULO É ROUBADO?**

Fato que tem preocupado o setor é o alarmante problema do roubo de cargas, que muitas vezes envolve também o veículo.

Como é de conhecimento geral, todos aqueles que possuem um veículo são contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. E quando o veículo é roubado ou furtado e não é encontrado surge a dúvida se é devido ou não o pagamento de tal tributo.

O fato gerador do imposto é momento da aquisição do veículo ou do seu desembaraço aduaneiro, quando se tratar de veículo importado. Fora destas situações o fato gerador é o dia 1º de janeiro ou a data que a lei estadual fixar.

A lei que rege o assunto no Estado de São Paulo é a de nº 6.606/89, que no seu artigo 1º, parágrafo 1º diz que o fato gerador do IPVA paulista é o dia 1º de janeiro.

A mesma lei, em seu artigo 11, desobriga o pagamento do IPVA, desde que o roubo ou furto do veículo ocorra antes do fato gerador do imposto.

Assim, no Estado de São Paulo, realmente não é obrigado a se pagar o IPVA, desde que o evento (furto ou roubo) ocorra antes do fato gerador que é 1º de janeiro, ou seja, na prática o IPVA que seria devido no ano seguinte.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Central de Informações Jurídicas no telefone 2632-1094.

*Adauto Bentivegna Filho*  
*Assessor da Presidência.*